PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 122 /2025.

Prorroga por mais 2 (dois) anos, o prazo estabelecido no inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 5.986, de 20 de dezembro de 2017, que "Autoriza a doação de terreno ao Estado de Minas Gerais, dando outras providências", anteriormente prorrogado pelas Leis de nºs 6.240, de 4 de dezembro de 2019, 6.466, de 2 de dezembro de 2021 e 6.849, de 28 de novembro de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 2 (dois) anos, a contar da vigência desta Lei, o prazo estabelecido no inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 5.986, de 20 de dezembro de 2017, que "Autoriza a doação de terreno ao Estado de Minas Gerais, dando outras providências", anteriormente prorrogado pelas Leis de nºs 6.240, de 4 de dezembro de 2019, 6.466, de 2 de dezembro de 2921 e 6.849, de 28 de novembro de 2023, ao curso do qual deverá ser construída no local respectivo a sede própria das Promotorias de Justiça da Comarca de Araguari.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantidos inalterados os demais dispositivos da Lei nº 5.986, de 20 de dezembro de 2017, desde que não modificados pela presente Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 2 de junho de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Johnathan Lourenço de Almeida

JUSTIFICATIVA:
Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Em atendimento ao OFÍCIO/DIREÇÃO/ARAGUARI/ Nº 005/2025, do Promotor de Justiça Dr. Philipe Augusto de Moura Abreu, Diretor da Secretaria das Promotorias de Justiça, cópia anexa, estamos enviando a esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que "Prorroga por mais 2 (dois) anos, o prazo estabelecido no inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 5.986, de 20 de dezembro de 2017, que "Autoriza a doação de terreno ao Estado de Minas Gerais, dando outras providências", anteriormente prorrogado pelas Leis de nºs 6.240, de 4 de dezembro de 2019, 6.466, de 2 de dezembro de 2921 e 6.849, de 28 de novembro de 2023.

Através do mencionado Ofício o Promotor de Justiça Diretor da Secretaria das Promotorias de Justiça, Dr. Philipe Augusto de Moura Abreu, solicita seja prorrogado o prazo fixado na Lei nº 5.986, de 20 de dezembro de 2017, para que o Ministério Público construa a sua sede própria no terreno que foi doado ao Estado de Minas Gerais pelo Município de Araguari.

No caso em tela é preciso ressaltar que se trata de uma situação em que o interesse público está configurado, pois o beneficiário é Ente integrante dos órgãos que compõe o Estado, por isso a matéria terá que ser apreciada levando-se em conta que a coisa pública detém prerrogativas que a legalidade ampara, sobrepondo, à instância de ordem privada.

Não poderíamos deixar de mencionar a importância da construção da sede do Ministério Público no terreno doado pelo Município de Araguari, que vai proporcionar maior comodidade para a população na prestação dos serviços de que necessita, pois os órgãos públicos vinculados à justiça ficarão mais próximos um do outro, como exemplo o fórum e a sede da 47ª Subseção da OAB/MG.

Portanto, diante da relevância que envolve o interesse coletivo se justifica a prorrogação do prazo por mais 2 (dois) anos para que o Ministério Público tenha a possibilidade de construir sua sede, e com isso continuar desempenhando os relevantes trabalhos aos munícipes.

Dessa forma, solicitamos a Vossas Excelências que seja aprovado o enfocado Projeto de Lei nos moldes em que se encontra redigido, solicitando mais que seja adotado nos seus trâmites o regime de urgência com dispensas dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 2 de junho de 2025.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Visto.
Dr. João
Obrigação
para confec-
nar o respecti-
vo projeto de lei
Lei, 29/05/25

Leonardo Furtado Borelli
Procurador -Geral do Município
OAB/MG nº 95113

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAGUARI

OFÍCIO/DIREÇÃO/ARAGUARI/Nº 005/2025.

Araguari, 26 de maio de 2025

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Conforme as tratativas realizadas com a *Procuradoria-Geral do Município*, **solicito** a Vossa Excelência a adoção de todas as providências necessárias à **prorrogação do prazo** estabelecido no *inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 5.986, de 20 de dezembro de 2017* ***(anexa)***, que autoriza a doação pelo Município de terreno ao Estado de Minas Gerais, com destinação a receber as futuras edificações e a instalação da sede própria das Promotorias de Justiça da Comarca de Araguari.

Esclareço que o referido prazo fora anteriormente prorrogado pela *Lei nº 6.849, de 02 novembro de 2023.*

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveito o ensejo para expressar votos de consideração,

Philipe Augusto de Moura Abreu
Promotor de Justiça
Diretor da Secretaria das Promotorias de Justiça

Ao
Excelentíssimo Senhor
Renato Carvalho Fernandes
Prefeito do Município de Araguari

Data: 28/05/25
Horário: 16:00
PROCURADORIA

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 28/11/2023

LEI Nº 5986 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

(Vide prorrogação dada pela Lei nº **6466**/2021)

(Vide prorrogação dada pela Lei nº **6240**/2019)

"Autoriza a doação de terreno ao Estado de Minas Gerais, dando outras providências."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais o terreno do domínio público municipal, designado por lote KL3, situado nesta cidade, na Rua Orias Caetano Peixoto, onde mede 36,19 m, matrícula nº 63.026, de 2 de outubro de 2014, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari, sem edificações, medindo 2.099,02 m², com as seguintes confrontações: pela lateral direita com a área 3.1 medindo 58,00 metros, pela lateral esquerda com o lote KL4, medindo 58,00 metros, e pelo fundo com o lote KL1, medindo 36,19 metros, avaliado em R$ 1.001.232,54 (um milhão, um mil, duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), nos termos do Laudo de Avaliação que forma o anexo a esta Lei.

§ 1º O terreno é destinado a receber edificações e a instalação da sede própria das Promotorias de Justiça da Comarca de Araguari.

§ 2º O domínio do terreno retrocederá ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer indenização ao donatário, caso este:

I - deixe de implantar as edificações para a instalação da sede própria das Promotorias de Justiça da Comarca de Araguari;

II - a qualquer tempo, cesse as atividades das Promotorias de Justiça na Comarca de Araguari, abandone o imóvel ou lhe dê destinação diversa da que motivou a doação;

III - não conclua as obras de construção do prédio da sede própria das Promotorias de Justiça da Comarca de Araguari, no prazo máximo de 2 (dois) anos, contado a partir da vigência desta Lei. (Vide prorrogação dada pela Lei nº **6849**/2023)

Art. 2º Fica desafetado o lote KL3, situado nesta cidade, na Rua Orias Caetano Peixoto, objeto da matrícula nº 63.026, de 2 de outubro de 2014, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari, sem edificações, medindo 2.099,02 m², objeto da doação de que trata esta Lei, passando da categoria de bem público de uso especial, para bem público de uso dominical.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei, visando o resultado de relevante interesse público, poderá ser celebrada mediante negócio direto entre a Fazenda Municipal e o donatário, independentemente de licitação pública, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei nº **8.666**, de 21 de junho de 1993 c/c o art. 21, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar nº **38**, de 21 de setembro de 2006.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 20 de dezembro de 2017.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Thereza Christina Griep
Secretária de Administração

O anexo encontra-se disponível, ainda, no Paço Municipal

Download Anexo: Lei Ordinária Nº 5986 /2017 - Araguari-MG

(www.leismunicipais.comhttps://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/araguari-mg/2017/anexo-lei-ordinaria-5986-2017-araguari-mg-1.zip?X-.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 02/12/2023

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 6.240, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Prorroga por mais 2 (dois) anos, o prazo estabelecido no inciso III, do art. 2º, da Lei nº 5.986, de 20 de dezembro de 2017, que "Autoriza a doação de terreno ao Estado de Minas Gerais, dando outras providências"."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 2 (dois) anos, a contar da vigência desta Lei, o prazo estabelecido no inciso III, do art. 2º, da Lei nº 5.986, de 20 de dezembro de 2017, que "Autoriza a doação de terreno ao Estado de Minas Gerais, dando outras providências", ao curso do qual deverá ser construída no local respectivo a sede própria das Promotorias de Justiça da Comarca de Araguari.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, mantidos inalterados os demais dispositivos da Lei nº 5.986, de 20 de dezembro de 2017, desde que não modificados pela presente Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 4 de dezembro de 2019.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Carlos de Lima Barbosa
Secretário de Administração

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 11/12/2019

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 6.466, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Prorroga por mais 2 (dois) anos, o prazo estabelecido no inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 5.986, de 20 de dezembro de 2017, que "Autoriza a doação de terreno ao Estado de Minas Gerais, dando outras providências", anteriormente prorrogado pela Lei nº 6.240, de 4 de dezembro de 2019."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 2 (dois) anos, a contar da vigência desta Lei, o prazo estabelecido no inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 5.986, de 20 de dezembro de 2017, que "Autoriza a doação de terreno ao Estado de Minas Gerais, dando outras providências", anteriormente prorrogado pela Lei nº 6.240, de 4 de dezembro de 2019, ao curso do qual deverá ser construída no local respectivo a sede própria das Promotorias de Justiça da Comarca de Araguari.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, mantidos inalterados os demais dispositivos da Lei nº 5.986, de 20 de dezembro de 2017, desde que não modificados pela presente Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 2 de dezembro de 2021.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Marcos Vinicius de Lima Rodrigues
Secretário de Administração

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 06/12/2021

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 6.849, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

Prorroga por mais 2 (dois) anos, o prazo estabelecido no inciso III, do § 2º, do art. 1º da Lei nº 5.986, de 20 de dezembro de 2017, que "Autoriza a doação de terreno ao Estado de Minas Gerais, dando outras providências", anteriormente prorrogado pelas Leis de nº s 6.240, de 4 de dezembro de 2019, e 6.466, de 2 de dezembro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da **Lei Orgânica** do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 2 (dois) anos, a contar da vigência desta Lei, o prazo estabelecido no inciso III, do § 2º, do art. 1º da Lei nº **5.986**, de 20 de dezembro de 2017, que "Autoriza a doação de terreno ao Estado de Minas Gerais, dando outras providências", anteriormente prorrogado pelas Leis de nº s **6.240**, de 4 de dezembro de 2019, e **6.466**, de 2 de dezembro de 2921, ao curso do qual deverá ser construída no local respectivo a sede própria das Promotorias de Justiça da Comarca de Araguari.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantidos inalterados os demais dispositivos da Lei nº **5.986**, de 20 de dezembro de 2017, desde que não modificados pela presente Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 28 de novembro de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Levi de Almeida Siqueira

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 30/11/2023